



Rubén Giugno Abruzzi,
Procurador de Fundações.

**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ÊNNIO DE JESUS PINHEIRO AMARAL DE APOIO AO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-
GRANDENSE**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Fundação Ênnio de Jesus Pinheiro Amaral de Apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade de Pelotas, na Rua Gonçalves Chaves, 3218, Centro, Pelotas-RS, CEP 96015-560, com duração indeterminada, instituída pelas pessoas jurídicas de natureza empresarial relacionadas no artigo 51, (item a), e se regerá pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A Fundação gozará de autonomia financeira, administrativa e política, nos termos da Lei e deste Estatuto, podendo estender suas atividades a todo o Território Nacional, inclusive, abrindo estabelecimentos ou extensões em outras regiões, bem como se associar a instituições nacionais ou estrangeiras, desde que autorizada por seu Conselho Curador.

Art. 3º - O exercício fundacional começará no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro.

Parágrafo Único – Ao fim de cada exercício fundacional proceder-se-á, nos termos da Lei, ao levantamento do inventário e do balanço geral.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES**

Art. 4º - No âmbito do trabalho a que se propõe, a Fundação desenvolverá suas atividades tendo como finalidades:

I – Prestar apoio na execução dos programas e atividades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, obedecidas as normas constantes na Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994;

II – Promover e apoiar a prestação de serviços de extensão e pesquisa nas áreas técnica, científica e administrativa, junto a instituições e órgãos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, bem como promover o atendimento, nas diferentes áreas de atuação das pessoas jurídicas e facilitar o desenvolvimento de suas atividades;

III - Promover o treinamento e a capacitação de pessoal especializado, permitindo, no âmbito acadêmico, o atendimento dos objetivos a que se propõe;

Inscrição: 2168
Averbação: 32



Ruben Giugno Abruzzi,
Procurador de Fundações.

IV - Apoiar iniciativas ao desenvolvimento socioeconômico, cultural e tecnológico da região e do País, junto a entidades com fins comuns ou semelhantes, diretamente ou através de convênios, ajustes, contratos e acordos;

V - Divulgar e promover apoio a projetos individuais ou coletivos, criados de acordo com os objetivos e políticas prioritizadas, sendo realizados no Brasil ou no exterior, com divulgação, quando couber, em publicações especializadas;

VI - Conceder bolsas de estudo e pesquisa, no País e no exterior;

VII - Promover cursos, seminários, conferências, simpósios, congressos, objetivando a melhor capacitação técnica da comunidade;

VIII - Promover e estimular a prestação de serviços à comunidade;

IX - Exercer e apoiar atividades de desenvolvimento tecnológico, científico e cultural;

X - Estimular e promover projetos de Pesquisa e Desenvolvimento e Inovação, bem como incrementar ações junto a órgãos financiadores e de fomento;

XI - Apoiar atividades voltadas para o desenvolvimento agrícola e industrial e de serviços, colaborando no desenvolvimento de produtos e processos para melhoria da qualidade e produtividade, visando a maior competitividade das empresas em nível mundial;

XII - Criar e desenvolver centros de desenvolvimento de tecnologia, em parceria com instituições públicas ou privadas;

XIII - Viabilizar recursos de qualquer natureza para a promoção e apoio à pesquisa, ensino, extensão e desenvolvimento da tecnologia no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense;

XIV - Proporcionar ajuda e assistência a alunos necessitados e carentes financeiramente;

XV - Colaborar em excursões, visitas técnicas, passeios e festividades com fins educativos;

XVI - Prestar, de conformidade com plano de aplicação devidamente aprovado, apoio financeiro a Banda Musical, CTG, Coral, Teatro e outras entidades e projetos estudantis;

XVII - Apoiar instituições federais públicas de ensino superior ("IFES") e instituições científicas e tecnológicas ("ICTs"), nos termos da legislação aplicável, visando dar suporte a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições apoiadas e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica.

§ 1º - Para a consecução de suas finalidades a Fundação poderá:

I - Captar recursos através da operação de bens e serviços dentro das atividades de apoio aos Projetos que executa em conjunto com o IFSUL, podendo, para tanto, abrir filiais e

Inscrição: 2168

Averbação: 32



Ruben Giuglio Abruzzi,
Procurador de Fundações.

inscrições junto aos órgãos públicos e outras unidades em local diverso da sua sede, sempre mantendo a ausência de fins lucrativos de suas atividades;

II - Captar recursos financeiros junto à iniciativa privada, a agências financiadoras oficiais e entidades congêneres, no Brasil e no exterior;

III – Constituir, gerir e/ou ser apoiada por fundos patrimoniais, fundos de doações ou filantrópicos, fundos de reserva, fundos de contingência e/ou outros, a serem compostos por doações, contribuições, eventuais excedentes financeiros, dentre outros recursos;

IV - Prestar serviços de consultoria e assessoria para entes federados e suas entidades vinculadas, bem como para outras entidades públicas e para entidades privadas, entre outras;

V - Contratar a prestação de serviços de terceiros, vedadas a subcontratação total do objeto dos ajustes realizados pela IFSUL e ICTs com a Fundação e a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado;

VI - Firmar, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, assim como com organismos internacionais, contratos, convênios, ajustes, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, acordos, ou recorrer a quaisquer outras formas de colaboração e cooperação;

VII - Realizar ações e atividades que visem captar recursos e desenvolver parcerias com empresas privadas, entidades da administração pública municipal, estadual e federal, entre outras;

VII - Difundir e explorar marcas e/ou patentes da Fundação e outros direitos ou bens de criação e propriedade intelectual e industrial cujos direitos de exploração possua.

§ 2º - Não obstante a sua finalidade primordialmente beneficente e assistencial, de que não deverá afastar-se, a Fundação poderá cobrar despesa operacional pelos serviços que vier a prestar a pessoas ou instituições em condições de satisfazer os pagamentos.

§ 3º - A Fundação não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

§ 4º - No desenvolvimento das suas atividades, a Fundação observará os princípios de direitos humanos e da legalidade, universalização, ética, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça ou cor, identidade de gênero, orientação sexual, condição social, religião ou convicção política.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 5º - Constituem patrimônio da Fundação:

Inscrição: 2168
Averbação: 32



Ruben Giugno Abruzzi,
Procurador de Fundações.

I - As doações, dotações, legados, subvenções e verbas que forem dotadas inicialmente e as que a Fundação vier a receber, inclusive novas formas criadas ou a serem criadas no âmbito legal;

II - Os bens quaisquer que venha a adquirir e os adquiridos em sub-rogação dos bens particulares;

III - Quaisquer outros direitos de que venha a ser titular;

IV - Os rendimentos resultantes da utilização do seu patrimônio.

Parágrafo único - O Patrimônio inicial da Fundação é constituído pela quantia de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) correspondente a 13 (treze) quotas de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) que deverão ser integralizadas até 31 de julho de 1997.

Art. 6º - Os bens constituídos do patrimônio da Fundação serão tombados em livro próprio e inventariados anualmente, só podendo ser utilizados ou apurados dentro dos objetivos da Fundação.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 7º - São órgãos da Fundação:

I - Conselho Curador;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

Art. 8º - O Diretor-Presidente, nos termos da legislação vigente, será remunerado com o pagamento mensal de quantia equivalente a 70% (setenta por cento) do valor da remuneração bruta estabelecida para cargos de direção CD-2 na tabela de Cargos de Direção das Instituições Federais de Ensino Superior.

Art. 9º - A remuneração percebida pelo Diretor-Presidente é inacumulável com a remuneração que porventura lhe coubesse em função do exercício do cargo de dirigente máximo de outra fundação de apoio, cumprindo-lhe, então, optar por ser remunerado por uma das duas fundações.

Art. 10º - Não haverá incompatibilidade de prestação de serviços profissionais remunerados, desde que não se confundam com as atribuições do Conselho Curador, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 11 - É vedada a distribuição de superávits, bonificações ou vantagens a dirigente da Fundação sob qualquer forma ou pretexto.

Inscrição: 2168

Averbação: 32

Ruben Giugno Abruzzi
Procurador de Fundações



Art. 12 – Os membros do Conselho Curador, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não serão responsáveis individualmente, solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Fundação em virtude de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, por atos de gestão com dolo ou em virtude de erro grosseiro e pela violação da legislação ou deste Estatuto.

Art. 13 - A Fundação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios e deverá buscar excelência na aplicação dos recursos em benefício das finalidades de interesse público.

Art. 14 - Todos os órgãos internos da Fundação poderão reunir-se e tomar decisões de forma presencial, remota ou virtual, inclusive com a utilização de plataforma de reunião virtual, desde que possa aferir-se a efetiva participação e manifestação da vontade dos participantes, conforme o caso, sempre observadas as disposições deste Estatuto Social, as normas internas da Fundação e a legislação acerca das assinaturas eletrônicas.

Art. 15 - É vedado o exercício simultâneo de cargos nos órgãos da administração da Fundação.

SEÇÃO I CONSELHO CURADOR

Art. 16 – O Conselho Curador, órgão máximo da Fundação é composto pelos seguintes membros:

I - 3 (três) instituidores de natureza empresarial, eleitos pelo Conselho Curador;

II – o(a) Reitor(a) do IFSul - integrante nato;

III - 1(um) representante da Área de Ensino, indicado pelo(a) Reitor(a) do IFSul;

IV - 1(um) representante da Área de Pesquisa, indicado pelo(a) Reitor(a) do IFSul;

V - 1(um) representante da Área de Extensão, indicado pelo(a) Reitor(a) do IFSul

VI - 1(um) representante de cada Campi, indicado pelo(a) Reitor(a) do IFSul;

VII - 1(um) representante dos ex-alunos indicado pela Associação de Ex-Alunos do IFSul;

VIII – 1 (um) representante de entidade científica, empresarial ou profissional, sem vínculo com IFSUL, mediante consulta conduzida pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Curador, exceto o(a) integrante nato, terão mandatos de 2 (dois) anos, podendo haver 2 (duas) reconduções consecutivas.

Art. 17 - O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente até 30 de junho de cada ano, ocasião em que serão discutidas e aprovadas as contas, o balanço e o relatório do Diretor-

Inscrição: 2168

Averbação: 32



Presidente, relativos ao exercício anterior; e, extraordinariamente, toda vez que regularmente convocado.

Ruben Giuglio Abruzzi,
Procurador de Fundações.

Art. 18 - As convocações dos membros do Conselho Curador serão feitas, pelo seu Presidente, mediante convite pessoal, através de correspondência com AR, ou e-mail, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º - Das convocações constarão o dia, a hora e o local da reunião, bem como os assuntos que serão tratados na reunião.

§ 2º - Não havendo quórum de 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho Curador na hora marcada para a primeira chamada, a reunião será realizada, em segunda chamada, 15 minutos após, com qualquer número, salvo em casos de alteração de estatuto e de alienação de bem imóvel da Fundação e da constituição de ônus reais sobre o mesmo.

§ 3º - Na hipótese da ausência do Presidente do Conselho a reunião será presidida na ordem, pelo seu membro mais antigo ou, no caso de empate, pelo mais idoso.

§ 4º - Quando o Presidente retardar por mais de 10 (dez) dias a convocação da reunião ordinária, ou não a convocar conforme decisão do Conselho, a convocação poderá ser feita por proposta de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador.

§ 5º - Nas Sessões, o Presidente terá, além do voto pessoal, o de qualidade, em caso de empate.

Art. 19 - Compete ao Conselho Curador:

I – Eleger o Presidente do Conselho Curador entre seus membros;

II – Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como estabelecer sua estrutura, determinando a fiscalização *interna corporis* como ação preventiva e contínua durante cada exercício fundacional, podendo valer-se de auditores independentes, registrados na Comissão de Valores Mobiliários;

III - Examinar e aprovar a prestação de contas, o balanço geral e o relatório da Presidência, relativos ao exercício findo, podendo solicitar esclarecimentos e informações para sua aprovação;

IV - Deliberar e aprovar no prazo máximo de 30 (trinta) dias sobre a proposta orçamentária, encaminhada pela Presidência, referente ao custeio administrativo da Fundação, para o exercício subsequente;

V - Dar posse ao seu Presidente e aos Diretores da Fundação;

VI - Aprovar a alteração deste Estatuto;

Inscrição: 2168

Averbação: 32



Ruben Giugno Abruzzi,
Procurador de Fundações.

VII – Deliberar sobre a alienação de bens patrimoniais da Fundação e a constituição de bens reais sobre os mesmos, em casos especiais de comprovada conveniência ou necessidade, após ser dada ciência ao Ministério Público;

VIII - Deliberar sobre a extinção da Fundação;

IX - Discutir e votar os demais assuntos para os quais for convocado;

X - Votar dotações globais para a realização de planos de trabalho, cujas execuções excedam um exercício financeiro;

XI - Propor alterações no orçamento, sempre que necessário, e examinar as alterações propostas pela Diretoria;

XII - Aprovar o quadro de pessoal da Fundação, proposto pela Diretoria, e suas eventuais alterações;

XIII - Aprovar as extensões e associações previstas no Artigo 2º;

SEÇÃO III CONSELHO FISCAL

Art. 20 - O Conselho Fiscal, órgão de controle interno da Fundação, deve ser composto por 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente eleitos pelo Conselho Curador.

Parágrafo único: Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal serão de 04 (quatro) anos, admitindo-se uma recondução sucessiva, e coincidirão com os mandatos da Diretoria Executiva.

Art. 21 – Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros e documentos contábeis, estado do caixa e os valores depositados em bancos, devendo a administração fornecer-lhe as informações solicitadas;

II - Lavrar, no livro de atas e pareceres do Conselho, os resultados dos exames que vier a proceder;

III - Apresentar ao Conselho Curador parecer sobre as atividades econômico-financeiras da Fundação, no exercício em exame, tomando por base o inventário, o balanço e as contas da presidência;

Art. 22 - O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por ano em momento anterior à primeira Reunião Ordinária anual do Conselho Curador e, extraordinariamente, sempre que convocado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, pelo Conselho Curador.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal instalar-se-á com a presença de todos os seus integrantes, deliberando com a maioria simples dos votos.

Inscrição: 2168
Averbação: 32

Λ

SEÇÃO IV DIRETORIA EXECUTIVA



Ruben Giugno Abruzzi,
Procurador de Fundações.

Art. 23 - A Diretoria Executiva será constituída por um Diretor-Presidente e um Diretor-Executivo.

Art. 24 - O mandato dos membros eleitos para compor a Diretoria Executiva é de 4 (quatro) anos, permitidas reconduções.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria Executiva cujo mandato chegar ao fim permanecerão em exercício até que tomem posse os respectivos substitutos.

Art. 25 - Os Diretores serão eleitos pelo Conselho Curador.

Art. 26 - À Diretoria Executiva compete a prática de todos os atos necessários para assegurar o regular funcionamento da Fundação, especialmente:

I - Celebrar acordos, convênios, contratos, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, instrumentos de parceria, termos de execução de programas e projetos, e demais negócios jurídicos entre a Fundação e outras entidades;

II - Preparar e submeter à apreciação do Conselho Curador a prestação de contas relativa ao exercício anterior;

III - Propor e submeter ao Conselho Curador alterações ao presente Estatuto;

IV - Elaborar normas relativas à prestação de serviços e submetê-las ao Conselho Curador;

V - Aprovar quaisquer contratações e demissões de funcionários, assim como deliberar acerca de quaisquer assuntos que digam respeito aos recursos humanos da Fundação, observando-se as disposições legais e estatutárias aplicáveis, a situação financeira da Fundação e a remuneração média praticada no mercado local para funções semelhantes; e

VI - Exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto.

Parágrafo Único - Excepcionalmente a Diretoria Executiva, na execução de tarefas urgentes, tem poderes para decidir "ad referendum" matérias que são de competência originária do Conselho Curador, o qual apreciará a matéria na primeira reunião subsequente.

Art. 27 - São atribuições e deveres do Diretor-Presidente:

I - Representar a Fundação ou prover a representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - Convocar as reuniões da Diretoria Executiva;

9

Λ



III - Assinar acordos, convênios, contratos, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, instrumentos de parceria, termos de execução de programas e projetos, e demais negócios jurídicos com outras entidades;

IV - Gerir recursos junto a entidades financeiras governamentais, paraestatais, particulares, nacionais ou estrangeiras;

V - Designar executores de programas específicos, conveniados ou contratados, podendo, inclusive, delegar-lhes poderes para o cumprimento das respectivas tarefas;

VI - Assinar cheques e recibos;

VII - Constituir procuradores;

VIII - Contratar os empregados, colaboradores e demais recursos humanos necessários à Fundação, conforme critérios estabelecidos nas normas internas da Fundação, zelando pelo fiel cumprimento dos contratos de trabalho;

IX - Zelar pelo fiel cumprimento de acordos, convênios e contratos ajustados pela Fundação;

X - Exercer a administração das verbas, zelar pela legalidade da sua aplicação e prestar as devidas contas ao Conselho Curador, remetendo-a no primeiro semestre de cada ano, a aprovação do Ministério Público;

XI - Requerer a extinção da Fundação junto ao Ministério Público após a deliberação do Conselho Curador.

Art. 28 - São atribuições e deveres do Diretor-Executivo:

I - Auxiliar o Diretor-Presidente na execução de suas tarefas, previstas neste Estatuto;

II - Substituir o Diretor-Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 29 – Em caso de vacância de um dos cargos da Diretoria Executiva, o substituto será escolhido pelo Conselho Curador, no prazo de 90 (noventa) dias, para completar o mandato, cabendo, até referida eleição, ao Diretor remanescente as atribuições do cargo vago.

Parágrafo Único – Nos impedimentos do Diretor-Presidente, este será substituído pelo Diretor-Executivo.

Art. 30 - Os documentos atinentes à gestão ordinária da Fundação, incluindo, porém não se limitando a quaisquer modalidades de contratos, ajustes e acordos que envolvam obrigações financeiras, bem como os documentos concernentes à gestão financeira da Fundação, tais como cheques, ordens de pagamento, aqueles referentes à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, operações de câmbio, aplicações financeiras e congêneres deverão ser assinados pelo Diretor-Presidente.

Inscrição: 2168

Averbação: 32

Ruben Giugno Abruzzi
Procurador de Fundações



§ 1º - Os documentos especificados no caput deste artigo também poderão ser assinados por procurador nomeado nos termos do parágrafo segundo abaixo.

§ 2º - As procurações da Fundação deverão ser outorgadas pelo Diretor-Presidente, e, além de mencionarem os poderes conferidos, deverão ser concedidas por prazo não superior ao de seu mandato, com exceção daquelas para fins judiciais ("ad judicia"), que poderão ter prazo indeterminado.

§ 3º - As procurações continuarão vigentes após o término do mandato até que seja eleito novo Diretor e desde que o Diretor-Presidente não as revogue.

§ 4º - Todos os documentos atinentes à gestão ordinária e à gestão financeira da Fundação poderão ser assinados digitalmente, observadas as formalidades necessárias para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica dos documentos, nos termos da legislação.

Art. 31 – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, uma vez por semestre, sendo que uma das reuniões será realizada até 10 (dez) dias antes da reunião ordinária do Conselho Curador, a fim de apreciar preliminarmente e opinar sobre a regularidade das contas, do balanço e do relatório do Diretor-Presidente, relativos ao exercício findo, antes de submeter os documentos ao Conselho Curador.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL E REGIME FINANCEIRO

Art. 32 - O exercício financeiro coincidirá com o exercício fundacional e com o ano civil.

Art. 33 - O orçamento da Fundação será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de:

I - Estimativa de receita, discriminada por verbas;

II - Discriminação analítica da despesa.

§ 1º - Na elaboração do orçamento, serão observadas as normas gerais de direito financeiro.

§ 2º - É vedada a aplicação dos recursos patrimoniais da Fundação em ações, cotas ou obrigações da empresa ou entidade instituidora ou mantenedora, bem como a remuneração destes ou a custódia ou gestão, pelos mesmos, dos recursos da instituição.

Artigo 34 - Constituem receitas da Fundação a serem empregadas na realização de seus objetivos:

I - As provenientes de seus bens patrimoniais, fideicomissos, usufrutos e outros instituídos a seu favor;

II - As contribuições ou dotações de qualquer natureza;

III - As provenientes de remuneração por serviços prestados;

Inscrição: 2168
Averbação: 32



Ruben Giugno Abruzzi,
Procurador de Fundações.

IV - Os recursos advindos de convênios, contratos, acordos ou ajustes;

V – Provenientes de comercialização dos bens que produzir.

Parágrafo Único – Para a realização dos serviços a que se refere a alínea III, deste artigo, poderão ser contratados profissionais, técnicos ou especialistas;

Art.35 A prestação de contas conterá os seguintes elementos:

I - Balanço geral;

II - Quadros comparativos entre a receita prevista e a arrecadada e entre a despesa fixada e a realizada, bem como a destinação do eventual superávit;

III – Relatório pormenorizado, discriminando as atividades da Fundação no exercício;

IV - Demais peças elucidativas.

Art. 36 - No caso de programas, cujas execuções excedam a um exercício financeiro, serão previstas, obrigatoriamente, verbas necessárias para suprir as despesas com seu prosseguimento nos exercícios seguintes, de acordo com o respectivo programa.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 37 - A prestação de contas anual da Fundação deverá ser submetida ao exame do Ministério Público dentro dos 6 (seis) meses seguintes ao término do exercício financeiro, mediante o Sistema Informatizado adotado pela Procuradoria de Fundações.

Art. 38 - A Fundação arcará com as despesas de Auditoria Externa que o Ministério Público determinar sejam feitas na Instituição, quando, a seu critério, julgar necessário.

CAPÍTULO VIII DAS OBRIGAÇÕES PARA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 39 – Constituem obrigações da Fundação junto ao Ministério Público:

I – Requerer o exame prévio para fins de:

- a) Alienação, doação ou permuta de seus bens imóveis;
- b) Aceitar doações com encargos;
- c) Contrair empréstimos mediante garantia real;
- d) Alterar o Estatuto;
- e) Extinguir a Fundação.

II – Remeter as atas de reuniões que deliberem sobre eleição e posse dos integrantes dos seus órgãos, para posterior registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas;

Inscrição: 2168
Averbação: 32



III - Remeter as atas de reuniões que deliberem sobre qualquer das hipóteses previstas no inciso I deste artigo;

Ruben Giugno Abruzzi,
Procurador de Fundações.

IV - Remeter as atas que deliberem sobre instalação de unidade da Fundação em local diverso da sua sede, requerendo a respectiva aprovação.

CAPÍTULO IX DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 40 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado por dois terços (2/3) dos integrantes do Conselho Curador e pela totalidade da Diretoria Executiva em reunião extraordinária especialmente convocada para essa única finalidade.

Art. 41 - A votação que venha a alterar o estatuto será nominal, cumprindo ao Presidente do Conselho Curador, em caso de não unanimidade, fazer constar em ata a relação dos vencidos e seus endereços e terem sido notificados para, querendo, oferecer impugnação ao resultado, em dez (10) dias, junto ao Ministério Público.

Art. 42 - Compete ao Diretor-Presidente da Fundação requerer eventual aprovação de alteração do Estatuto junto ao Ministério Público.

CAPÍTULO X DA EXTINÇÃO

Art. 43 - A Fundação poderá ser extinta:

I - Por decisão da maioria qualificada (quorum de dois terços) do Conselho Curador e pela totalidade dos membros da Diretoria Executiva, em reunião extraordinária conjunta convocada exclusivamente para esse fim;

II - Tornando-se ilícita;

III - Tornando-se impossível ou inútil às suas finalidades;

IV - Vencido o prazo de sua existência; ou,

V - Por decisão judicial.

Art. 44 - São competentes para propor a extinção da Fundação:

I - O Diretor-Presidente da Fundação;

II - A maioria qualificada (quorum de 2/3) dos membros do Conselho Curador e a totalidade dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 45 - A extinção dar-se-á em reunião extraordinária do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, especialmente convocada para esse fim, mediante quorum de deliberação da

Inscrição: 2168

Averbação: 32

Ruben Giugno Abruzzi,
Procurador de Fundações



maioria qualificada de dois terços (2/3) do Conselho Curador e da totalidade da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – O Ministério Público deverá ser notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

Art. 46 - No caso de extinção da Fundação, o patrimônio remanescente será destinado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 – Em casos especiais de comprovada conveniência ou necessidade, mediante os votos favoráveis da maioria qualificada dos seus membros, obedecendo ao quorum de 2/3(dois terços) de seus membros e ouvido o Ministério Público, poderá o Conselho Curador aprovar a alienação de bens imóveis, bem como a constituição de ônus reais sobre os mesmos.

Art. 48 - Os componentes, pessoas físicas, do Conselho Curador serão indicados pelas suas respectivas Entidades.

Parágrafo Único - Em seus impedimentos, a pessoa física componente do Conselho Curador poderá indicar seu substituto, através de procuração específica e válida para o ato.

Art. 49 - A Fundação não participará de qualquer atividade político-partidária ou religiosa.

Art. 50 - Os membros da Assembleia Geral admitidos em 9 de junho de 2003, relacionados no item b) do Art. 50, terão, até 8 de junho de 2008, e limitado ao capital por eles investido, 20% (vinte por cento) de desconto no valor referente ao atendimento de suas demandas de formação de recursos humanos e prestação de serviços laboratoriais.

Art. 51 - Na data da aprovação do presente Estatuto são membros da Assembleia Geral da Fundação as entidades a seguir relacionadas:

a) Instituidores originários em 31 de julho de 1997:

- a1. Ecocell - Tecnologia, Consultoria e Serviços Ltda
- a2. Clínica Olivé Leite SA
- a3. Laboratório Dr. Rouget Perez Ltda
- a4. Construtora Pelotense Ltda
- a5. Bertoldi, Becker SA - Indústria e Comércio
- a6. Metalúrgica Iost Indústria e Comércio Ltda
- a7. Josapar - Joaquim Oliveira SA Participações
- a8. Icalda Indústria de Conservas Alimentícias Leon Ltda
- a9. Gráfica Diário Popular Ltda
- a10. Theo Bonow e Cia Ltda
- a11. Metalúrgica Usimec Ltda

Inscrição: 2168

Averbação: 32

- a12. Irmãos Ruivo Ltda
- a13. Riocell SA



Ruben Giugno Abruzzi,
Procurador de Fundações.

b) Membros da Assembleia Geral admitidos em 9 de junho de 2003:

- b1. Companhia Petroquímica do Sul - Copesul SA
- b2. Braskem SA
- b3. Innova SA
- b4. Plástécnica Indústria e Comércio de Plásticos Ltda
- b5. Plásticos Scorpio Ltda
- b6. Polo Indústria e Comércio SA
- b7. Sindicato das Indústrias de Material Plástico no Rio Grande do Sul -Sinplast
- b8. Ipiranga Petroquímica SA

Art. 52 - Na data da aprovação do presente Estatuto a Fundação conta com sua sede em Pelotas, e com uma Extensão na cidade de Sapucaia do Sul, na Avenida Copacabana, nº 100, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 53 – As alterações previstas nas composições dos Órgãos de Administração Superior e Executiva deverão ser implementadas num prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de entrada em vigor deste Estatuto.

Parágrafo Único – Os mandatos vigentes na data de aprovação deste Estatuto extinguir-se-ão com a formação das novas composições previstas no caput.

Art. 54 - Este estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação, revogando o anteriormente registrado sob nº 2.168 a fls. 195/197 do Livro A-5 em 23.12.1997 e posterior alteração registrada sob nº 2.566 a fls.22/v do Livro A-7 em 08.10.1999 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas em Rocha Brito Serviço Notarial e Registral.

Art. 55 - As questões e os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos por decisão do Conselho Curador, *ad referendum* do Ministério Público.

Pelotas, 18 de dezembro de 2024.


OSMAR RENATO BRITO FURTADO
Diretor-Presidente
OSMAR RENATO BRITO FURTADO
PRESIDENTE DA FAIFSUL

VISTO


Guilherme Goldani
OAB/RS 75.847